

de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Senado Universitário

Resolução n.º 7/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Escola de Ciências;

Obtido o parecer favorável do Conselho Académico;

Considerando o disposto no artigo 35.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º da resolução SU-14/94, de 31 de Janeiro, o senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro, determina:

Artigo único

Centro de Investigação

1 — É criado o Centro de Investigação em Officina Mathematica.

2 — É concomitantemente extinta a unidade de investigação Officina Mathematica, homologada por despacho reitoral de 17 de Abril de 2002.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4177/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e na sequência da aprovação pelo senado universitário, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, a seguir se publica o Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão Integrada e Valorização de Resíduos, bem como o respectivo plano de estudos:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUNL), confere o grau de mestre em Gestão Integrada e Valorização de Resíduos, com a eventual colaboração de outras instituições de investigação ou de ensino superior.

2.º

Objectivos

O mestrado em Gestão Integrada e Valorização de Resíduos visa proporcionar uma preparação especializada no domínio da gestão integrada e valorização de resíduos tendo em vista a formação de especialistas nas áreas de Gestão Integrada e Valorização de Resíduos, de acordo com as directrizes ambientais resultantes da integração de Portugal na União Europeia.

3.º

Organização

1 — O curso de pós-graduação conducente ao mestrado, adiante simplesmente designado por curso, tem a duração de dois semestres, sendo organizado em tronco comum e dois ramos, Gestão Integrada de Resíduos e Ecomateriais e Valorização de Resíduos, de acordo com o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS — *European Credit Transfer System*), e exigidos 60 ECTS para a sua conclusão. O curso de pós-graduação constitui a parte escolar de mestrado.

2 — Pela conclusão do curso, com aprovação, cabe a atribuição do diploma de pós-graduação em Gestão Integrada e Valorização de Resíduos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro. O diploma mencionará o ramo de formação, conforme o indicado no número anterior.

3 — A elaboração da dissertação de mestrado é condicionada pela aprovação na parte escolar do curso. O aluno dispõe de dois semestres a partir da data da inscrição na dissertação para a sua elaboração.

4 — O grau de mestre será conferido após a aprovação da dissertação original, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4.º

Coordenação

1 — A coordenação do curso será da responsabilidade da comissão científica do mestrado, composta por três professores e ou investigadores doutorados, de cada um dos departamentos da FCTUNL, envolvidos no curso [Departamento de Ciência dos Materiais (DCM) e Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente (DCEA)]. Os membros desta comissão serão indicados pelas comissões científicas dos dois departamentos referidos.

2 — A comissão científica do mestrado designará de entre os seus membros um coordenador de ramo para cada um dos ramos do curso.

3 — O coordenador do curso será em alternância um dos coordenadores de ramo afecto a cada um dos departamentos envolvidos, DCEA ou DCM.

5.º

Competências da comissão científica

Compete à comissão científica do mestrado:

- 1) Coordenar o funcionamento do mestrado;
- 2) Propor a nomeação dos orientadores das dissertações e aprovar os temas e planos de trabalho respectivos;
- 3) Propor a constituição dos júris para a apreciação das dissertações;
- 4) Gerir as receitas que venham a ser atribuídas ao curso e ou ao mestrado.

6.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo I deste despacho.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao mestrado é apresentado no anexo II do despacho.

8.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência do curso os licenciados por estabelecimentos de ensino superior com classificação mínima de 14 valores, os licenciados nas áreas de Materiais, Ambiente, Engenharia Civil, Física, Química, Biotecnologia, Gestão e outras áreas afins.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do curso poderá admitir a matrícula de candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

9.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 10.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) A percentagem do *numerus clausus* que será reservada a docentes do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, se mais elevado que o referido no n.º 2;
- c) O número máximo de inscrições admitidas ao curso.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

10.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Currículo profissional.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º, a satisfação